

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI.

**REF. RDC nº 002/2020**

**CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.980.404/0001-51, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edifício Petro Tower, salas 1801 a 1805 e 1816, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-420, neste ato representada por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 45, § 2º, da Lei 12.462/2011, oferecer **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., nos termos que passa a expor.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

01 – Conforme dispõe o artigo 45, § 2º, da Lei 12.462/2011, o prazo para o oferecimento de contrarrazões começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal, que se encerrou no dia **16 de novembro de 2020**. Desta feita, considerando que é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para contrarrazoar, verifica-se que o termo final dar-se-á em **23 de novembro de 2020 (segunda-feira)**, razão pela qual esta peça se afigura plenamente tempestiva.

**II – SÍNTESE DOS FATOS**

02 – A **CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.** participou do certame licitatório em epígrafe, instaurado pelo SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI, regulamentado pelo Edital RDC nº 002/2020, para a contratação pelo regime de contratação integrada, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE**



*PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DEREADEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES”.*

03 – Tendo preenchido todos os requisitos formais e de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira exigidos no Edital do certame em epígrafe, a CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA. foi declarada **habilitada**, ao lado de outras nove concorrentes.

04 – Inconformada, porém sem veicular qualquer fundamento razoável que demonstre equívoco na conclusão alcançada pela Comissão quanto a esta RECORRIDA, a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. interpôs o recurso administrativo ora contrarrazoado, no qual sustenta que a CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA. supostamente não atendeu integralmente ao **item 9.11.1.4, subitem D.8**, relativo à qualificação técnico-operacional para a **“Execução de canais para sistema de microdrenagem”** em quantitativo mínimo de 1.000m.

04.1 – Nas palavras da RECORRENTE, os atestados de capacidade técnica de execução pretérita de **sarjetas**, apresentados pela CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., *“não logram atender ao requisito previsto”*, eis que supostamente a execução de sarjetas possui *“complexidade inferior”* aos ditos **canais**.

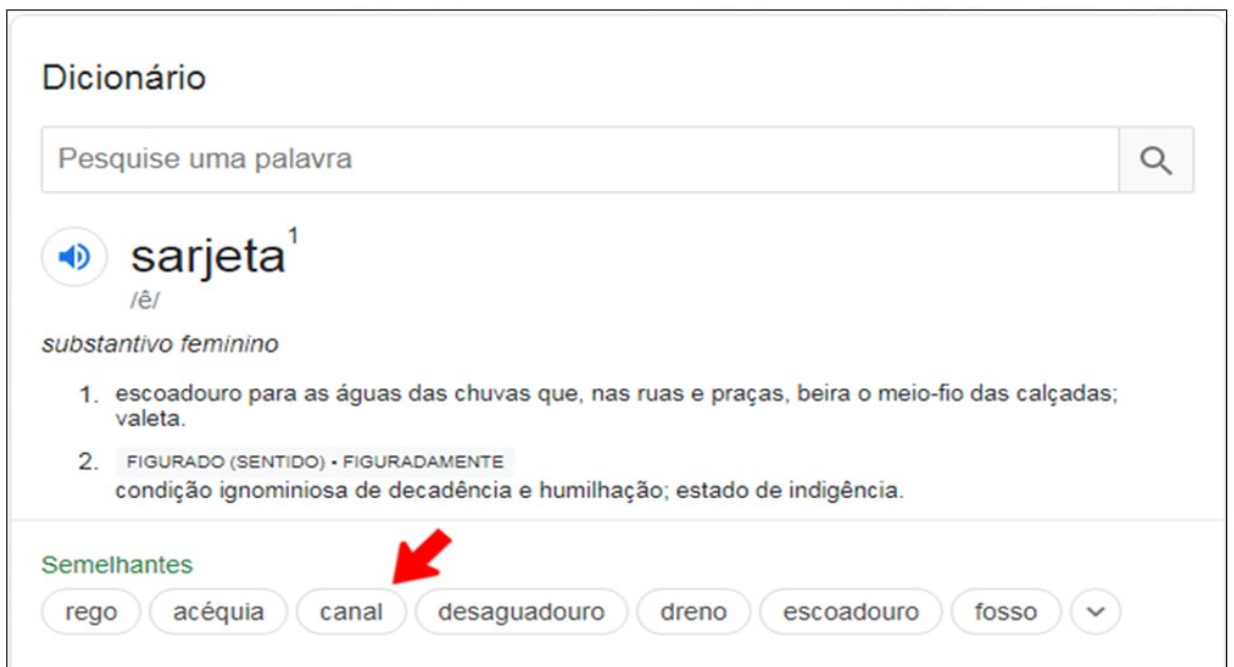
05 – Todavia, ilustríssimos membros da h. CPL, com o devido respeito e as máximas considerações, o recurso em questão não merece prosperar, consoante restará evidenciado.



**DAS RAZÕES PARA O DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

**III – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL PARA O ITEM “CANAIS PARA SISTEMA DE MICRODRENAGEM”. ATESTADO DE ITEM SIMILAR, DE COMPLEXIDADE OPERACIONAL EQUIVALENTE.**

06 – De plano, o referido recurso poderia ser respondido com uma breve consulta a um bom dicionário da língua portuguesa, o qual retornará o resultado de que “sarjeta” e “canal” são sinônimos, vejamos:



The image shows a screenshot of a digital dictionary interface. At the top, the word "Dicionário" is displayed. Below it is a search bar with the placeholder text "Pesquise uma palavra" and a magnifying glass icon. The search results for "sarjeta" are shown, including a speaker icon for pronunciation, the word "sarjeta" with a superscript "1", and its phonetic transcription "/ê/". The word is identified as a "substantivo feminino". Two definitions are provided: 1. "escoadouro para as águas das chuvas que, nas ruas e praças, beira o meio-fio das calçadas; valeta." and 2. "FIGURADO (SENTIDO) - FIGURADAMENTE condição ignominiosa de decadência e humilhação; estado de indignência." Below the definitions, a section titled "Semelhantes" (Similar) contains a row of buttons for related words: "rego", "acéquia", "canal", "desaguadouro", "dreno", "escoadouro", "fosso", and a dropdown arrow. A red arrow points to the "canal" button.

07 – Ora, para fins de comprovação de qualificação técnica, ter experiência na construção de sarjetas é o mesmo que ter experiência na construção de canais de microdrenagem, inexistindo qualquer diferença semântica entre os conceitos para fins de execução de obras públicas.

08 – Para não nos limitarmos à análise gramatical da terminologia adotada pelo edital e pelos respectivos atestados, eis que se trata de questão eminentemente técnica, convém acrescentar as definições trazidas pela literatura técnica da área da engenharia, as quais passamos a demonstrar.

09 – Como estabelece a Norma DNIT 018/2004-ES, Drenagem – Sarjetas e valetas – Especificação de Serviço, a definição de “SARJETAS” é trazida no item 3.1:

*“Dispositivos de drenagem longitudinal construídos lateralmente às pistas de rolamento e às plataformas dos escalonamentos, destinados a interceptar os deflúvios, que escoando pelo talude ou terrenos marginais podem comprometer a estabilidade dos taludes, a integridade dos pavimentos e a segurança do tráfego, e geralmente têm, por razões de segurança, a forma triangular ou retangular”*

09.1 – Dispõe ainda, em seu item 4 – Condições Gerais, que:

*“As sarjetas e valetas especificadas referem-se a cortes, aterros e ao terreno natural, marginal à área afetada pela construção, que por ação da erosão poderão ter sua estabilidade comprometida”*

10 – Ora, a própria definição de SARJETAS, disposta no item 3.1 e o objetivo destas, disposto no item 4 da Norma DNIT acima referenciada, corroboram com o objetivo dos Canais de Microdrenagem constantes no Anteprojeto, caracterizando, portanto, a aderência de tais dispositivos aos exigidos pelo Edital, não cabendo, portanto, o argumento da RECORRENTE de suposta “não similaridade”.

11 – São também didáticas são as definições trazidas pelas “DIRETRIZES BÁSICAS PARA PROJETOS DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”<sup>1</sup>, elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, segundo o qual os canais de pequenas dimensões adotados em sistemas de microdrenagem são também denominados “sarjetas”, não se confundindo com os canais de macrodrenagem, vejamos:

<sup>1</sup> Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica. *Diretrizes Básicas para Projetos de Drenagem Urbana no Município de São Paulo*. Disponível em: <[http://www.pha.poli.usp.br/LeArq.aspx?id\\_arq=5134](http://www.pha.poli.usp.br/LeArq.aspx?id_arq=5134)>

O sistema tradicional de drenagem urbana deve ser considerado como composto por dois sistemas distintos que devem ser planejados e projetados sob critérios diferenciados: o Sistema Inicial de Drenagem e o Sistema de Macro-drenagem.

O Sistema Inicial de Drenagem ou de Micro-drenagem ou, ainda, Coletor de Águas Pluviais, é aquele composto pelos pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões. Esse sistema é dimensionado para o escoamento de vazões de 2 a 10 anos de período de retorno. Quando bem projetado, e com manutenção adequada, praticamente elimina as inconveniências ou as interrupções das atividades urbanas que advêm das inundações e das interferências de enxurradas.

Já o Sistema de Macro-drenagem é constituído, em geral, por canais (abertos ou de contorno fechado) de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno. Do seu funcionamento adequado depende a prevenção ou minimização dos danos às propriedades, dos danos à saúde e perdas de vida das populações atingidas, seja em consequência direta das águas, seja por doenças de veiculação hídrica.

12 – Ou seja, os canais de pequenas dimensões empregados em sistemas de “microdrenagem” ou “Sistema Inicial de Drenagem” também são denominados de sarjetas, de modo que os atestados apresentados pela RECORRIDA são mais que suficientes para a comprovação de sua qualificação técnica.

***DA “SIMILARIDADE” E DA VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA RESTRITIVA À  
COMPETIÇÃO. REGULARIDADE DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
PARA A EXECUÇÃO DE ITENS DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE. ART. 30, § 3º,  
DA LEI 8.666/93.***

13 – De qualquer modo, ainda que se vislumbrasse alguma *singela* diferença entre pequenos canais e sarjetas, nem assim poderia a RECORRIDA ser inabilitada, eis que para cumprir a exigência de experiência anterior na execução de objeto a ser contratado, será sempre admitida a comprovação da qualificação técnica para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, tal como prevê o artigo 30, § 3º, da Lei 8.666/93:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

14 – Seja a estrutura triangular, seja retangular, não se verificam distinções significativas na complexidade da metodologia executiva, restando inequívoco que a inabilitação de uma licitante unicamente em razão dessa singela distinção de formato representaria a eliminação de uma potencial proposta de menor valor, em **prejuízo à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.**

15 – Nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>:

*“(...) não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.** Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”*

16 – E no mesmo sentido se perfilha o entendimento do **Egrégio Tribunal de Contas da União**, *in verbis*:

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 590.

*“Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços SIMILARES ou EQUIVALENTES, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.” (TCU; ACÓRDÃO 1742/2016 - PLENÁRIO, Relator BRUNO DANTAS, Processo 008.621/2016-0, Data da sessão: 06/07/2016)*

*“É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços SIMILARES, com complexidade tecnológica e operacional EQUIVALENTE ou superior.” (TCU; ACÓRDÃO 2898/2012 - PLENÁRIO, Relator JOSÉ JORGE, Processo 026.382/2012-1, Data da sessão: 24/10/2012)*

17 – No âmbito das Cortes de Contas Estaduais, a matéria também já chegou a ser decidida, como se se extrai do seguinte fragmento da Ementa do julgado da Denúncia nº 812.442, extraído da Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>3</sup>, segundo o qual **a exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico (e não similar) depende de justificativa razoável:**

*“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. **A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.***

18 – *In casu*, não consta do edital qualquer justificativa razoável para afastar a aceitação da experiência na instalação das *sarjetas* – objeto similar, de complexidade equivalente. Na realidade, toda essa discussão decorre de uma **má interpretação da exigência** realizada pelo RECORRENTE, vejamos.

<sup>3</sup> Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v.82, n. 1, p. 158-165, jan./fev./mar. 2012, seção Pareceres e Decisões.

*DA EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA POR PARTE DA RECORRENTE. O EDITAL NÃO ESPECIFICOU AS DIMENSÕES DO SISTEMA DE MICRO-DRENAGEM.*

19 – Vale ressaltar, neste ponto, que o objetivo da exigência editalícia é a necessidade de aferição da aptidão da licitante para executar obras de características semelhantes, e isso inclui semelhança ao objetivo do item exigido para microdrenagem, ou seja, a necessidade de execução de escoamento das águas lateralmente à pista de rolamento. Tanto é assim que o edital sequer solicitou as dimensões para o sistema.

20 – Essa particularidade acima, por si só, já indica a errônea interpretação da RECORRENTE acerca da exigência do edital, eis que fundamenta em seu recurso *“que os canais têm dimensões maiores”* e, no entanto, o edital não impôs qualquer exigência relacionada à dimensão dos canais, especificando apenas a finalidade/objetivo da estrutura de **microdrenagem**.

21 – A RECORRENTE argumenta ainda, em seu recurso, que *“As sarjetas podem ser instaladas em qualquer terreno, de forma adjacente ao eixo da rodovia, sem qualquer outra conformidade a ser atendida”*, o que denota mais uma **equivocada interpretação**, já que as sarjetas podem variar sua profundidade ao longo do percurso, podendo proporcionar uma declividade mais acentuada que o greide da rodovia, aumentando assim a sua capacidade hidráulica.

21.1 – Portanto, há sim, conformidade a ser atendida, em função da capacidade hidráulica a ser suportada pela via.

22 – Assim, a equivocada compreensão da RECORRENTE acerca da exigência não encontra respaldo na literatura técnica, sendo lançada, exclusivamente, com o objetivo de macular a credibilidade do importante dispositivo





de drenagem previsto nos atestados da RECORRIDA, que inclusive, **atende plenamente por similaridade/equivalência à exigência do edital.**

#### **IV – DOS PEDIDOS**

23 – Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, restando evidente que a CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA. preenche todos os requisitos de qualificação técnicas exigidos no instrumento convocatório, requer seja **negado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a r. decisão recorrida, a fim de que seja **mantida a habilitação desta RECORRIDA.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2020.



**CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ nº 01.980.404/0001-51

THIAGO PÁDUA DE SOUZA BOTELHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATEL: AV. N.º 914 DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9600 - FAX: 27 2124-9614  
PRAÇA COSTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-0400 - FAX: 27 3235-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS



LIVRO

PROTÓCOLO / TERMO

FOLHA

380

0055785

227/228



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo o livro nº 380, às folhas 227/228, consta lavrado o termo do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M, quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (29/08/2013), em meu Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Edifício Wilma, Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião compareceu como **OUTORGANTE: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o número 01.980.404/0001.51, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, número 451, salas 1216/1801/1802/1803/1804/1805/1816, Edifício Petro Tower, Enseada do Suá, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador **OZIMAR DE LIMA CRUZ BOTELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4.340-D CREA/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 454.301.286-00, nascido em 14/01/1962, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 710, aptº 601, Praia da Costa, Vila Velha, ES, de passagem por esta Capital, reconhecida como a própria de que trato por mim Tabelião e de cuja capacidade e identidade jurídica dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **THIAGO PADUA DE SOUZA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.870.443 SSP ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 134.759.937-16, nascido em 07/08/1989, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 710, aptº 601, Praia da Costa, Vila Velha, ES, ao qual confere poderes amplos, gerais e limitados para gerir e administrar todos os bens e negócios da Outorgante, podendo contratar e dispensar funcionários, dando-lhes atribuições e remunerações; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio; assumir compromissos e obrigações; confessar dívidas; representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em todos os seus órgãos, Autarquias, Departamentos, DETRAN's, Ministérios, Alfândegas, Secretarias, Delegacias, Consulados, Embaixadas, Banco Central, Banco do Brasil S/A, Instituições Financeiras, INSS, Caixa Econômica Federal; Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Cartórios de Pessoas Jurídicas ou Físicas e onde mais preciso for, e tudo promover, praticar, requerer e assinar; cobrar e receber amigável ou judicialmente, tudo quanto lhe devido for, passando recibos e dando quitações, abrir, movimentar e liquidar contas em Bancos, estabelecimentos de Crédito e Caixas Econômicas, Federal ou Estadual, inclusive Banco do Brasil S/A; emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talões de cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, por meio eletrônico; emitir, endossar, aceitar, sacar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir, endossar, cancelar, baixar e sacar cheques, retirar cheques devolvidos; sustar/contra-ordenar cheques; fazer cadastramento e/ou recadastramento, receber importâncias, passar recibos e dar quitação, requerer e receber cartão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



Rodrigo Sarlo Antonio  
Oficial Tabelião  
Romulo Alves da Motta Neto  
Substituto  
Rita de Cássia Pandolfi  
Substituto  
Av. Nossa Sra. da Penha, 549  
Santa Lúcia - CEP 29056-250  
Vitória - ES

MATRIZ: AV. N.ª S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIAS - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-8500 - FAX: 27 2124-8514  
PRAC. COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIAS - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

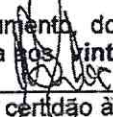


RODRIGO SARLO ANTONIO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 380 PROTOCOLO / TERMO 0055785 FOLHA 227/228

magnético, registrar, alterar e desbloquear senhas, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos que forem necessários; cadastrar senhas; contrair empréstimos de quaisquer naturezas, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, ajustar e fixar taxas, juros e formar de pagamento e outras condições; representá-la na Justiça do Trabalho e no Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; constituir advogado com os poderes da Cláusula " Ad Judicia" e especiais, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão; juntar e retirar documentos; fazer provas e justificações; transigir, acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, assinar termos de compromissos, receber notificações e intimações; passar recibos; representá-la em assembleias e reuniões; discutir, deliberar, aprovar, acordar, assinar livros e atas, papéis e demais documentos; representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, participar de reuniões, assinar autorização para movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados da Outorgante, bem como, efetuar os respectivos depósitos; representá-la nos Cartórios em geral, inclusive nos Cartórios de Protesto, apresentar e retirar títulos, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar quitação; acompanhar processos, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações; comprar, vender, compromissar, hipotecar, doar, permutar, transferir, divisar, ceder, alugar, arrendar ou por qualquer forma e título, alienar e onerar bens móveis e veículos; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes. Foi apresentada a **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cesar Juffo e datada de 26/07/2013, sob o numero 5283F8A57F7D4**. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarações pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. **VALIDO O PRESENTE MANDATO POR TEMPO INDETERMINADO, E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disse e outorga, do que dou fé, e, me pediu este instrumento que lavrei e para quem li, aceita e assina perante mim Tabelião de Notas que esta subscreve. Eu (ass) Dalva da Silva Santos - Escrevente que a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. Em Testº. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA - OZIMAR DE LIMA CRUZ BOTELHO .

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
024661.GAJ1311.44260		
Emolumentos: R\$	Taxas: R\$	Total: R\$
29,91	9,19	39,10
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>		

**NADA MAIS CONSTA.** Era o que continha em dito instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão que confere com o original em sua íntegra em vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu,  Maria de Fatima Silva Mariante, ESCRIVENTE fiz digitar a presente certidão à qual me reporto e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATIZ: AV. Nº. 5ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.066-280 - TEL.: 27 2124-9800 - FAX: 27 2124-9314  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.016-060 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3225-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTÓCOLO / TERMO	FOLHA
380	0055785	227/228

dou fé.

Em Testº. ( *W* ) da verdade.

*Maria de Fatima Silva Marante*  
**Maria de Fatima Silva Marante - ESCRIVENTE**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo			
Selo Digital de Fiscalização			
024661.JLG1706.26243			
Emolumentos: R\$	25,63	Taxas: R\$	6,91 Total: R\$ 32,54
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>			